

LEI Nº 2.261, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de um terreno com a área de 58,5ms² (cinquenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado à rua Justino Gomide Bueno, nesta cidade, medindo 8,20ms. de frente; 8,00ms. nos fundos, dividindo com sucessores de Francisco Abibe; do lado esquerdo, de quem da rua supra olha para o imóvel, mede 8,20ms., dividindo com João Botini; e, do lado direito mede 6,30ms., dividindo com a propriedade do Município, por uma faixa de terreno, de forma triangular, contendo uma casa de morada, em mau estado de conservação, sob nº 43, com 4 (quatro) cômodos, localizada à rua Justino Gomide Bueno, antes da rua Anita Garibaldi, nesta cidade, com área de 9,00ms² (nove metros quadrados), medindo 10,00ms. de frente; 10,20ms. nos fundos, onde divide com João Botini; e, 1,80ms. do lado direito, de quem olha para o imóvel, dividindo com a referida rua Justino Gomide Bueno, pertencente a João Botini e sua mulher.
- Artigo 2º - Na permuta será observado o disposto no Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.


BENEDITO JOSÉ DIANA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.


NELSON FÁTIMA
Secretário